Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4456/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6558/2014
PROTOCOLO	: 1490587
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: TRANSPORTE ESCOLAR
EMPRESAS ADJUDICADAS	: SELETA TRANSPORTE LTDA-ME E OUTRAS
VALO ADJUDICADO	: R$ 8.244.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã, representado pelo prefeito municipal, Sr. Ludimar Godoy Novaes.

O objeto da licitação refere-se ao transporte de alunos da rede estadual de ensino, em virtude de convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Educação, e dos alunos da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2014.

O certame foi adjudicado às empresas Seleta Transporte Ltda.-ME, Volarie Transportes Ltda.-ME, Viatur Transporte e Turismo Ltda-EPP, Juliano Corbari-ME, Maxuel Juliano Thomas de Brum-ME e Catral Transportes Ltda-ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-11675/2014 (peça 28), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7809/2015 (peça 29), concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO:

Examinando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, subsidiados pela Lei Federal n. 8.666/93, e com a legislação municipal pertinente.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014, realizado pelo Município de Ponta Porã, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c os arts. 120, I, e 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh